

INTERESSADO: David Avrumovitch Burdman

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Therezinha Fram

PARECER Nº 466/75, CPG, Aprovado em 17/01/75.

Com. ao Pleno

em 13/02/75.

(Processo CEE nº 0107/75).

PROCESSO CEE Nº 0107/75.

PARECER Nº

466/75.

2

III- DECISÃO DA CÂMARA

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

David Avrumovitch Burdman, filho de Avrum Iossifovitch Burdman, e de d. Golda Schimonovna Burdman, nascido em Tchernivtsi, U.R.S.S a 27 de Abril de 1958, domiciliado e residente na R. Newton Prado nº 136, aptº 74, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário com 8 anos na Escola Secundária de Cultura Geral em Tchernivtsi, U.R.S.S., estudando as seguintes disciplinas: Língua Ucraniana, Literatura Ucraniana, Língua Russa, Literatura Russa, Aritmética, Álgebra, Geometria, História, Geografia, Física, Química, Biologia, Inglês, Desenho, Geométrico, Desenho Livre e Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por David Avrumovitch Burdman na Rússia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série, do 2º grau.

O interessado deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 15 de janeiro de 1975.

a) Cons. Therezinha Fram. Relatora.

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente.